



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 805/92

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras, dentro do perímetro urbano do Município à Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**, para desenvolvimento do Programa Casa da Família, Projeto Mutirão, o imóvel constituído pela área de terras medindo 57.085,80 metros quadrados, situado no Jardim Guadiana, destacado dos lotes nº 161 a 167, da Gleba Patrimônio Guadiana, neste Município, Estado do Paraná.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal nº 6766 (19 de Dezembro de 1979) que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

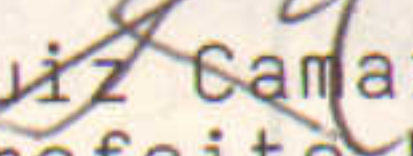
Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, para construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda, de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

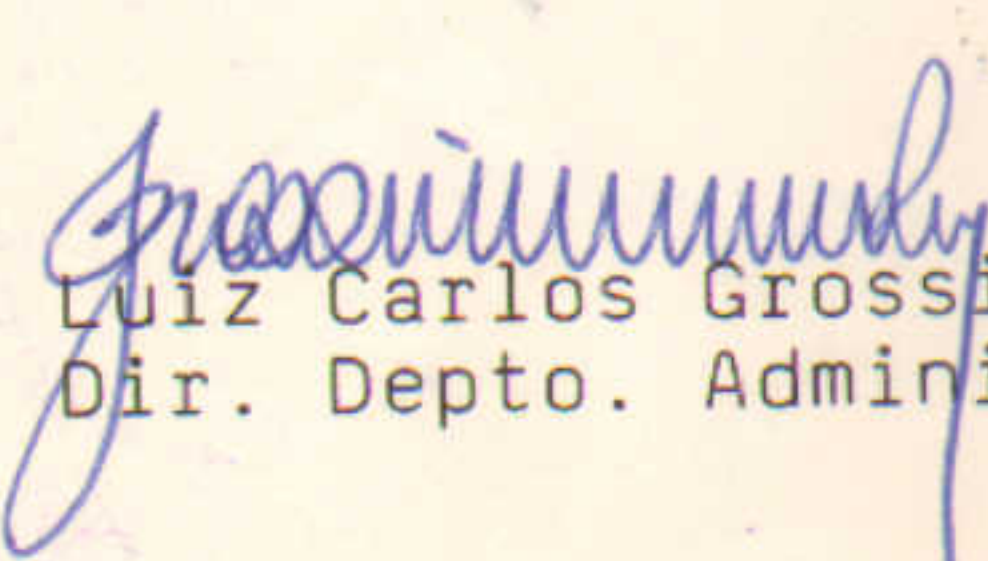
O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetida a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 27 dias do mês de abril de 1992.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo